



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Panamá efectuado o depósito dos instrumentos de adesão ao Acordo Internacional do Trigo de 1956, aberto à assinatura em Washington até 18 de Maio de 1956.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 191:

Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, observadas as alterações constantes da presente portaria, o Decreto-Lei n.º 33 502, bem como as disposições do Decreto n.º 17 508 (expropriações por utilidade pública).

Portaria n.º 16 192:

Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 35) do artigo 221.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província ultramarina de Macau.

Portaria n.º 16 193:

Abre um crédito na província ultramarina da Guiné destinado a despesas do Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase — Comunicações e transportes — Regularização e dragagens no rio Geba.

sito nos arquivos do Governo dos Estados Unidos dos instrumentos de adesão ao Acordo Internacional do Trigo de 1956, aberto à assinatura em Washington até 18 de Maio de 1956, assinado pelo representante do Governo Português em 16 de Maio de 1956 e ratificado por Portugal em 19 de Novembro do mesmo ano.

O referido Acordo começou a vigorar quanto ao Panamá em 14 de Dezembro de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Fevereiro de 1957.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Portaria n.º 16 191

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que se publique no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas, para nelas ter execução, o Decreto-Lei n.º 33 502, de 21 de Janeiro de 1944, bem como as disposições do Decreto n.º 17 508, de 25 de Outubro de 1929, no mesmo referidas, com observância das seguintes alterações:

a) A referência a «Conselho de Ministros» considera-se como feita a «governador, ouvida a secção permanente do Conselho de Governo»;

b) A referência a «decreto» considera-se como feita a «portaria»;

c) A expressão «*Diário do Governo*» considera-se substituída por «*Boletim Oficial*»;

d) A expressão «junta ou juntas de freguesia» por «administração do concelho ou de circunscrição»;

e) O perito a que se refere o artigo 5.º será livremente escolhido pelo juiz de direito.

Ministério do Ultramar, 6 de Março de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do State Department à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo do Panamá efectuou o depó-

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 192

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 9.º